



Processo Licitatório	04/2023
Inexigibilidade Licitação	01/2023
Credenciamento	01/2023
Entrega do Pedido de Credenciamento	Iniciará a partir das 9 horas do dia 01 de março de 2023 por tempo indeterminado enquanto não esgotado o quantitativo do objeto deste certame.
Objeto do Certame	Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC para disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, objetivando desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cumprindo as disposições contidas no art. 67, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no Decreto nº 6.481/2008.
Edital	O edital está disponível na sede da Câmara Municipal de Sete Lagoas, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, podendo ser retirado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br - ou solicitado através do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br .
Contatos e informações:	Victória Ribeiro - Telefone (31) 3779-6366 ou na Câmara Municipal.
Publicidade dos Atos Administrativos	A publicidade oficial dos atos administrativos é feita através do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, valendo para todos os efeitos legais nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei Nacional nº 8.666, de 1993, acessado no site oficial da Câmara Municipal – www.camarasete.mg.gov.br -.

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L’Ouverture nº 345, Bairro São Geraldo, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, através da Diretoria de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que fará realizar procedimento licitatório, instaurada na forma de inexigibilidade de licitação nº 01/2023, Credenciamento nº 01/2023, visando contratar Organização da Sociedade Civil para atender ao objeto descrito na Seção I deste edital.

A presente licitação será regida pela Lei Nacional n.º 8.666¹, de 1993, bem como pelas demais legislações inerentes à licitação pública e pelas normas deste edital.

Este processo licitatório destina-se a garantir a observância do Princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a Proposta Comercial mais vantajosa para o Poder Legislativo, julgada em

¹ Regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

estrita conformidade com os Princípios Básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação a este edital, do Julgamento Objetivo e dos que lhe são correlatos. Este edital é lei entre as partes, obrigando tanto o Poder Legislativo quanto as licitantes a observarem as normas nele estabelecidas, nada podendo ser criado ou feito sem que esteja aqui previsto.

SEÇÃO I DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto **credenciar Organização da Sociedade Civil - OSC para disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, objetivando desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cumprindo as disposições contidas no art. 67, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no Decreto nº 6.481/2008, conforme especificação detalhada no Termo de Referência - Anexo I – que é parte integrante e inseparável deste edital, estando a ele subordinado todas as licitantes.**

2. Mediante a necessidade deste Poder Legislativo e de acordo com a disponibilidade orçamentária, poderá ser ampliado o quantitativo de adolescentes trabalhadores.

3. O quantitativo de adolescentes trabalhadores será dividido igualmente pelo número de Organização Social Civil devidamente credenciadas até a data prevista para a primeira etapa deste credenciamento, ou seja, até o dia **15 de março de 2023**.

4. Do Pagamento

1. O pagamento será efetuado pelo poder Legislativo até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devendo a Credenciada apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do cronograma de desembolso constante no item 2.5 Termo de Referência.

2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para este Poder Legislativo.

3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991, nos termos do item 6, Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

SEÇÃO II DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo todas as Organizações da Sociedade Civil cujo seu objetivo social seja compatível com o objeto constante neste credenciamento, desde que atenda as exigências para fins de habilitação.



2. Não poderão participar deste processo a Organização que tenha sido declarada inidônea por quaisquer órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, suas Autarquias e Fundações enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com o Poder Legislativo Municipal, desde que decorrido o prazo da sanção aplicada pela autoridade competente.

Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste procedimento os legalmente impedidos por força do que determina o art. 9º da Lei Geral das Licitações Públicas nº 8.666, de 1993.

SEÇÃO III **RETIRADA DO EDITAL**

1. O edital está à disposição dos interessados na sede do Poder Legislativo, endereço retro, no horário de 8h:00min às 12h:00min e de 13h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira e disponibilizado no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, de onde poderá ser extraído ou solicitá-lo através do correio eletrônico victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br

2. O interessado que retirar/obter o edital se compromete a acompanhar o Diário Oficial Eletrônico do Legislativo, disponibilizado no site oficial deste Poder – www.camarasete.mg.gov.br -, onde serão publicados todos os atos administrativos praticados neste certame pela Comissão Permanente de Licitação.

SEÇÃO IV **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos a respeito das cláusulas do presente edital de licitação, através do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada no preâmbulo deste Edital para entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação ou na sede deste Poder Legislativo.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser endereçados e enviados para a Comissão Permanente de Licitação, que serão respondidos e disponibilizados para todos os interessados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do seu recebimento, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas - www.camarasete.mg.gov.br e também no site oficial.

3. É facultado a qualquer cidadão, bem como à Organização Civil interessada, impugnar, por escrito, os termos do presente edital, até 5 (cinco) dias úteis após a data designada para início da retirada do edital, devendo a Câmara Municipal, por intermédio do Presidente, julgar e responder a impugnação em até 24 horas.

4. A impugnação poderá ser protocolada na Diretoria de Licitações e Contratos desta Casa ou encaminhada através do e-mail victoria.licitacao@camarasete.mg.gov.br, devendo estar acompanhada do documento que concede poder ao signatário da peça impugnatória, sob pena de não conhecimento, devendo o original ser encaminhado para o endereço constante no preâmbulo, no prazo de até 03 (três) dias, não sendo conhecida a impugnação apresentada intempestivamente.

SEÇÃO V DO CREDENCIAMENTO

1. Na vigência deste edital o poder Legislativo do Município de Sete Lagoas receberá pedidos de credenciamento de Organização da Sociedade Civil, conforme modelo que integra este Edital - **Anexo III**.
2. O pedido de credenciamento e a documentação de pré-qualificação deverão ser protocolados na Secretaria Geral desta Casa, no endereço constante no preâmbulo, a partir das **9 horas do dia 01/03/2023**, no horário de 8 horas às 17 horas, de segunda a sexta-feira e ficará permanentemente aberta enquanto não ocorrer o preenchimento das vagas disponibilizadas.
3. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente datilografado ou digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, contendo, no mínimo, a razão social, (e de fantasia, se houver), CNPJ, endereço, telefone fixo, celular e e-mail.
 - 3.1. A quantidade de adolescentes trabalhadores será dividida igualmente pelo número de OSC's devidamente credenciadas.
 - 3.2. Após o preenchimento das vagas disponibilizadas na primeira etapa deste credenciamento, caso haja credenciamento de outras Organizações, estas deverão aguardar o surgimento de novas vagas de adolescentes trabalhadores ou o término de vigência dos contratos já celebrados.
4. O pedido de credenciamento e os documentos de pré-qualificação apresentados pelas Organizações interessadas de modo incompleto, rasurados, vencidos ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos e devolvidos às interessadas caso não seja possível a sua regularização, podendo esta emendá-la, reapresentando-o durante a vigência deste Edital, depois de corrigidas as pendências ou irregularidades apontadas pela Comissão Permanente de Licitação.
5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os credenciados a tomarem ciência, através de expediente a ser publicadas no órgão de publicação oficial do Poder Legislativo.
6. Este processo poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993.
7. Estarão credenciadas as Organizações que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores constantes na Planilha incluso ao Termo de Referência, para vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
8. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital, inclusive no que se refere aos valores propostos no Termo de Referência, bem como a manutenção destes pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.



SEÇÃO VI APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

A Organização, por meio de seu representante legal deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local, dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, um envelope, devidamente lacrados e rubricados, contendo na parte frontal, respectivamente, os seguintes dizeres:

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Objeto: Disponibilização de Trabalhadores Adolescentes

Processo Licitatório nº 04/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

Credenciamento nº 01/2023

(Identificação da empresa licitante – Razão Social)

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

Objeto: Disponibilização de Trabalhadores Adolescentes

Processo Licitatório nº 04/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

Credenciamento nº 01/2023

SEÇÃO VII FASE DE HABILITAÇÃO

1. O envelope contendo a documentação deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir, que dizem respeito à habilitação institucional e legal da licitante. Eles devem estar autenticados por cartório competente. No caso de fotocópias simples deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para verificação e autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

1.1 – Habilitação Jurídica:

Documento 01: Cédula de Identidade do representante legal da licitante.

Documento 02: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive com a última alteração, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, na Junta Comercial e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Documento 03: Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme **Anexo IV**:

1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Documento 01: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ -;

Documento 02: Prova de regularidade de tributo e contribuição Estadual e Municipal, emitida pelo respectivo órgão fazendário da sede da licitante;

Documento 03: – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Documento 04: Certificado de Regularidade de Situação -CRF- do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS-, fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Documento 05: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT -, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Documento 06: Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **Anexo VI**.

1.3 – Qualificação Técnica:

Documento 01: Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente Credenciamento;

Documento 02: Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sete Lagoas;

1.4 - Comprovação da Qualificação Econômica Financeira:

Documento 01: Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência expedida pela Justiça Comum instalada na Comarca sede da licitante. É admitida a certidão extraída do site oficial do Tribunal de Justiça de Minas – www.tjmg.gov.br - ou do Tribunal do Estado da sede da licitante para as ações de natureza cível.

1.5 - Declaração

Documento 01: Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

2. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados/encadernados, na ordem prevista neste Título. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes do (s) licitante (s) não vencedor (es) do certame, após expirado o prazo de validade da proposta comercial.



3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório, ou publicação em órgão oficial, exigir o respectivo original para conferência, bem como o reconhecimento de firma quando houver dúvida a respeito da autenticidade das assinaturas apostas em documentos, conforme determina o § 2º do artigo 22 da Lei nº 9.784/99.

4. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados ensejará a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis, obedecido sempre o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

5. As declarações emitidas pela Organização deverão ser apresentadas em papel timbrado e assinadas por pessoa detentora de plenos poderes de representação legal, comprovado através do Estatuto Social ou instrumento público de procuração transferindo ao signatário os poderes de representação.

SEÇÃO VIII **DA PROPOSTA COMERCIAL**

1. A proposta, com a razão social e, se houver, nome comercial ou fantasia, CNPJ/MF e a inscrição estadual da Organização da Sociedade Civil - OSC, assinada por seu representante legal, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, contendo:

- 1.1. Identificação do objeto;
- 1.2. Capacidade máxima de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, que a Organização da Sociedade Civil - OSC pretende oferecer para realizar os serviços objeto deste credenciamento;
- 1.3 Declaração que concorda em receber o valor de R\$ 1.497,47 (mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), por cada adolescente;
- 1.4. Validade da proposta;
- 1.5 Prazo, após assinatura do instrumento de contrato, para estar em condições de iniciar os serviços;

2. A entrega, pela Organização da Sociedade Civil - OSC interessada no credenciamento, de sua proposta comercial, implica na aceitação tácita das obrigações e determinações contidas neste Edital, inclusive das descrições/especificações estabelecidas para o seu objeto, Anexo I.

SEÇÃO IX **DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL**

1. As Organizações que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital terão seus requerimentos de Credenciamento submetidos a aprovação e homologação pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG.

2. O resultado da pré-qualificação será publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Poder Legislativo e também divulgado no sítio eletrônico – www.camarasete.mg.gov.br -.



3. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação deste Poder Legislativo, e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara poderão renunciar ao credenciamento, poderá solicitar unilateralmente seu descredenciamento, através de comunicação formal.

4. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme abaixo descrito:

4.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Câmara, nos seguintes casos:

4.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e cláusulas;

4.1.2. Interrupção do objeto por parte da Credenciada, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

4.1.3. Atraso injustificado no início do objeto deste credenciamento;

4.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade deste Poder;

4.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

4.1.6. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

SEÇÃO X

RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - É admissível, em qualquer fase deste Credenciamento ou da execução do instrumento de contrato que dela resulte, a interposição de recurso administrativo para o Presidente do Poder Legislativo, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, na conformidade dos preceitos no art. 109 da Lei Nacional n.º 8.666, de 1993.

2 - Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Licitações e Contratos, no endereço constante no preâmbulo e em seguida será comunicado às demais licitante, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo esse prazo, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo já indicado, fazendo-o subir informado, à autoridade superior, caso não reveja a decisão hostilizada.

2.1 - É admitido o envio de recurso administrativo através de correio eletrônico, desde que a licitante encaminhe, no prazo de até 05 (cinco) dias, para a Comissão Permanente de Licitação o respectivo original.

3 - A interposição de recurso administrativo com objetivo protelatório ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos licitante e ao interesse público, serão considerados como ato de perturbação do processo licitatório, sendo, neste caso, objetos de representação por parte do Poder Legislativo ao Ministério Público Estadual, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao art. 93 da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

4 - O julgamento dos recursos será noticiado às licitante através de intimação efetivada no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, surtindo a publicação todos os efeitos legais.

SEÇÃO XI HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

1. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais e jurídicos, atestados por parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto licitado às Organizações interessadas, que serão convocadas para assinar o contrato administrativo.
2. Nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993, a autoridade máxima da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público e conveniência administrativa, ou anular o certame quando verificado ilegalidade na prática de seus atos, tudo devidamente fundamentado nos autos.

SEÇÃO XII DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. As obrigações recíprocas entre a Câmara Municipal e as Credenciadas, serão definidas em instrumento de contrato, de acordo com a minuta inclusa – **Anexo VI** -, sendo que terá eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas.
2. As Credenciadas serão convocadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a homologação e adjudicação do presente processo, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias, se necessário, para assinar o instrumento de contrato.
 - 2.1. A recusa da Credenciada em assinar o contrato no prazo assinalado no item 2, implicará na preclusão do direito ao credenciamento, permitindo que a autoridade competente proclame a extinção dos efeitos jurídicos do ato de homologação, adjudicação e classificação definitiva.
3. O instrumento de contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que haja interesse do Poder Legislativo Municipal com a apresentação das devidas justificativas.
4. Farão parte integrante do instrumento de contrato, independentemente de sua transcrição, as cláusulas deste edital e seus anexos.
5. Verificando-se a presença de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, as Credenciadas se obrigam a comunicar, por escrito, à Câmara, a ocorrência do evento, suspendendo-se o instrumento de contrato enquanto perdurar a situação.
 - 5.1. Findo os motivos que determinaram a força maior ou caso fortuito, o instrumento de contrato estender-se-á por período de tempo necessário à ampla execução do objeto, porém não superior ao número de dias que foram paralisados.

SEÇÃO XIII PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O objeto deste Credenciamento será executado no período de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da lei geral das licitações públicas.

SEÇÃO XIV **OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciada deverá:

1.1. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução de seu objeto, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

SEÇÃO XV **OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, o Poder Legislativo deverá:

1.1. Comunicar à (s) Credenciada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

1.2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela (s) Credenciada (s), em relação ao objeto licitado;

4. Fiscalizar a execução do objeto credenciado;

SEÇÃO XVI **DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar erros ou falhas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

2. Caso necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a análise da documentação para realização de diligências.

3. O desatendimento das exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seus documentos.

4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da Lei Nacional nº 8.666, de 1993.

5. As Organizações assumem todos os custos com a preparação e apresentação de sua documentação e o Poder Legislativo não será, em nenhuma hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

6. Qualquer tolerância por parte deste Poder, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas pela (s) Credenciada (s), não importará, em hipótese alguma, em alteração das obrigações contratuais, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas do contrato, devendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

7. O presente Credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da (s) Credenciadas (s) designadas para a execução do objeto contratado, sendo a (s) Credenciada (s) a (s) única (s) responsável (is) por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8. Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Modelo de Pedido de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;
- d) ANEXO IV – Declaração que não emprega menor
- e) ANEXO V - Minuta do Contrato.

SEÇÃO XVII **COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

1. As intimações dos licitantes a respeito dos atos praticados neste processo serão realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, tendo eficácia plena e valerão para todos os efeitos legais.

2. **Para fins do disposto no artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666, de 1993, considera-se imprensa oficial do Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas, nos termos da Resolução nº 1.090 de 18 de setembro de 2013, o *DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO DE SETE LAGOAS*, disponibilizado no site oficial – www.camarasete.mg.gov.br.**

SEÇÃO XVIII **FORO JUDICIAL**

1. As questões decorrentes da interpretação das cláusulas deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sete Lagoas, 27 de fevereiro de 2023.

JAQUELINE HELENA ALVES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC para disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, objetivando desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cumprindo as disposições contidas no art. 67, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no Decreto nº 6.481/2008.

Sete Lagoas, 2023

1. OBJETIVO GERAL

1.1 - Este termo de referência visa o credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC para disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, objetivando desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cumprindo as disposições contidas no art. 67, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no Decreto nº 6.481/2008.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Não haverá competição. Serão contratadas todas as OSC's que se credenciarem, com base no Caput art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço Global.

Item	Descrição do objeto	Qtde	Unid/med.	Valor unitário	Valor total por mês	Valor em 12 meses
1	Disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, conforme condições estipuladas neste termo de referência e seus anexos.	10	Adolescentes trabalhadores a serem disponibilizados por mês	R\$ 1.497,47	R\$ 14.974,71	R\$ 179.696,53
-	TOTAL	-	-	-		-

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Descrição Geral

2.1.1 Credenciamento de Organização da Sociedade Civil — OSC que execute serviços de promoção e integração ao mundo do trabalho de adolescentes trabalhadores entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, englobando, ainda, a execução dos serviços de seleção, contratação e formação técnico-profissional de jovens trabalhadores, inicialmente, mediante atividades teóricas (cujo desenvolvimento será de responsabilidade da OSC credenciada) e atividades práticas que serão organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiente de trabalho, com carga horária de atividades práticas de 20h (vinte horas) semanais, nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, podendo ser chamados mais adolescentes conforme a necessidade da Administração Pública.

2.1.2 A formação pessoal e profissional dos adolescentes será organizada e desenvolvida sob orientação e responsabilidade da Organização da Sociedade Civil - OSC credenciada, devendo a mesma se encontrar legalmente qualificada, instituída e cadastrada junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas, bem como comprovar a capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para prestação de serviços compatíveis com o deste objeto.

2.1.3 - Mediante a necessidade da Câmara Municipal de Sete Lagoas e de acordo com a disponibilidade orçamentária desta, poderá ser ampliado o número de adolescentes trabalhadores.

2.1.4 - Abrangência Territorial: O objeto será desenvolvido no Município de Sete Lagoas/MG e os adolescentes atendidos devem residir em Sete Lagoas/MG ou nas proximidades.

2.1.5 - Público Alvo: Jovens entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, oriundos de famílias com renda per capita até 1,5 (um e meio) salário mínimo, que estejam cursando ensino fundamental ou ensino médio, residentes no Município de Sete Lagoas/MG, ou nas proximidades.

2.1.6 - Objetivo Geral: Desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho.

2.2 - Objetivos Específicos

2.2.1 - Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes e jovens e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

2.2.2 - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

2.2.3 - Realizar oficinas temáticas para desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;

2.2.4 - Articular as ações da formação do adolescente com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas;

2.2.5 - Encaminhar os adolescentes para as oportunidades mapeadas do mundo do trabalho, facilitando e apoiando seu acesso;

2.2.6 - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

2.2.7 - Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação com o direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

2.2.8 - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema educacional.

2.3 - Duração do Trabalho

2.3.1 - Cada adolescente trabalhador será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo a contratação ser prorrogada uma única vez, por igual período.

2.4 - Custo da Contratação

2.4.1 - O valor mensal custeado pela Administração Pública por cada adolescente contratado relativo à remuneração, encargos e benefícios, despesas de gestão, execução e manutenção da aprendizagem, cursos ministrados aos adolescentes trabalhadores, seleção e capacitação inicial será de R\$1.497,47 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos) conforme planilha de composição de custo anexa.

2.4.2 - A OSC credenciada deverá apresentar de forma detalhada os valores mensais referentes aos custos operacionais para manutenção de cada adolescente trabalhador, incluindo os pagamentos e encargos trabalhistas e previdenciários do adolescente e outras despesas que julgar necessário, durante o período de vigência do contrato.

2.4.3 - A Administração Pública passará à OSC credenciada os valores relativos aos custos de contratação dos adolescentes trabalhadores conforme planilha de composição de custo anexa.

2.4.4 - Durante a vigência do contrato, objeto deste credenciamento, o valor das verbas salariais dos adolescentes e encargos sociais desembolsados pela Administração Pública serão atualizados somente quando houver reajuste do salário mínimo.

2.4.5 - O reajuste será com base no índice de atualização do salário mínimo, respeitando o valor do salário mínimo-hora.

2.5 - Cronograma de Desembolso

2.5.1 - O valor total do contrato será de R\$ 179.696,53 (cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos) anual.

2.5.2 - O valor descrito acima será pago em parcelas mensais no importe de R\$ 14.974,71 (quatorze mil novecentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), totalizando o valor anual de R\$179.696,53 (cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos).

2.5.3 - A quantidade de adolescentes trabalhadores será dividida igualmente pelo número de OSC's devidamente credenciadas até a data prevista para a primeira etapa deste credenciamento, isto é, o serviço será rateado de forma igualitária.

2.5.4 - O valor devido por cada OSC será proporcional ao número de adolescentes contratados, sendo o valor de R\$1.497,47 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), correspondente por adolescente.

2.5.5 - Após a data prevista para o término da primeira etapa deste credenciamento, caso haja credenciamento de outras OSC's, estas deverão aguardar o surgimento de novas vagas de adolescentes trabalhadores ou o término de vigência dos contratos já celebrados.

2.6 - Impacto Social Esperado

2.6.1 - Promover o combate à evasão escolar, ao desemprego e até mesmo à criminalidade, dando oportunidades para adolescentes em condição de vulnerabilidade social e estimulando-os na construção de seus direitos, desenvolvendo autonomia e cidadania.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - De acordo com o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de ser um dever da família, da comunidade, da sociedade em geral, é também do poder público de *“assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”*

A formação técnico-profissional de adolescentes amplia as possibilidades de inserção destes no mercado de trabalho, tornando mais promissor o futuro de novas gerações. Preparar o jovem para o mercado de trabalho e propiciar-lhe alternativas para tanto, além de ser uma obrigação legal, é uma ação de responsabilidade social e um importante fator de promoção da cidadania.

Assim, a administração pública municipal tem o papel de colaborar no acompanhamento dos adolescentes, orientando-os para o exercício da cidadania e fornecendo-lhes meios para progredir no trabalho, promovendo e proporcionando o direito e o acesso dos jovens aos bens e serviços, com vistas à inclusão social, desde que a atividade não seja realizada em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, ou ainda, em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1 - É vedado à Credenciada:

4.1.1 - Disponibilizar ou manter adolescente trabalhador que não estiver devidamente matriculado em instituição formal de ensino ou, conforme a situação, irregular com a frequência escolar;

4.1.2 - Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

4.1.3 - Interromper a execução dos serviços sob a alegação de inadimplemento por parte da Câmara Municipal de Sete Lagoas, salvo nos casos previstos em lei;

4.1.4 - Responsabilizar a Câmara Municipal de Sete Lagoas por compromisso assumido com terceiros, envolvendo ou não os adolescentes trabalhadores que estejam exercendo atividades nas unidades dela;

4.1.5 - Subcontratar o serviço, sob pena de aplicação de sanções administrativas e/ou rescisão contratual.

4.2 - É vedado à Câmara Municipal de Sete Lagoas:

4.2.1 - Prorrogar e/ou compensar, em qualquer hipótese, a jornada de trabalho do(s) adolescente(s) trabalhador(es);

4.2.2 - Alocar adolescente para laborar em horário noturno, assim considerado aquele compreendido entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;

4.2.3 - Exigir que o adolescente trabalhe em ambientes insalubres, perigosos e/ou incompatíveis com seu desenvolvimento físico, moral e/ou psicológico, na forma da lei;

4.2.4 - Designar o adolescente para executar tarefas extenuantes ou que exijam esforço físico e/ou psíquico não condizente com o seu desenvolvimento físico-psicológico, na forma da lei;

4.2.5 - Requerer concessão de férias em intervalo distinto das férias escolares.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

5.1 - Após a homologação do credenciamento, o contrato será formalizado entre a Câmara Municipal de Sete Lagoas e a (s) OSC (s) credenciada (s).

5.2 - Após emissão da ordem de prestação de serviço pela Câmara Municipal de Sete Lagoas, a OSC contratada terá 5 dias para iniciar os serviços, devendo disponibilizar os adolescentes trabalhadores nos prazos descritos neste termo de referência.

5.3 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública e nos termos da lei.

5.4 - O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado para atender ao interesse da Administração Pública.

5.5 - O serviço será recebido:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital de licitação e da proposta comercial.

b. Definitivamente, após a entrega dos laudos necessários e a declaração de sua conformidade pela comissão da câmara de vereadores.

5.6 - O pagamento ocorrerá com base no número de adolescentes disponibilizados.

5.7 O pagamento será efetuado pelo poder Legislativo até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços, devendo a Credenciada apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da

comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do cronograma de desembolso constante no item 2.5 Termo de Referência.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação de regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para este Poder Legislativo.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212 de 1991, nos termos do item 6, Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade do ocupante do cargo de Gestor de Ações Administrativo–Financeiras e de Resultados, atualmente ocupado pela (o) Sr. Gustavo Neves Moura

6.1.1 - A conferência dos serviços prestados será efetuada pelo fiscal do contrato ou por funcionário previamente indicado pelo mesmo, que verificará a conformidade do serviço face ao solicitado, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com o Relatório de Especificação, sendo que após a conferência, será emitido relatório atestando se os serviços prestados atendem às condições exigidas pela Câmara Municipal de Sete Lagoas.

6.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade deste Poder Legislativo ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.3 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 - Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a capacidade técnica, administrativa, de pessoal e de equipamentos, para prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência e Edital de Credenciamento;

7.2 - Comprovante de cadastro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sete Lagoas;

7.3 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16

(dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);

7.4 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Sete Lagoas.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Dos deveres da Contratada

8.1.1 - A Contratada obriga-se a:

1. Recrutar e selecionar os jovens e contratá-los diretamente na condição de Adolescente Trabalhador, para exercerem as atividades indicadas no objeto deste Termo de Referência;
2. Selecionar os adolescentes, preparando-os e encaminhando-os à Câmara Municipal de Sete Lagoas, devidamente uniformizados, observando, quando possível, vagas para pessoas com deficiência, na forma da lei;
3. Remunerar o(s) Adolescente Trabalhador com salário mínimo hora, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, 8 2º da CLT, alterado pela Lei nº 13.420/2017;
4. Registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do Adolescente Trabalhador a vigência do Contrato, que não poderá exceder o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura;
5. Sempre que requisitada, comprovar a anotação na CTPS do(s) adolescente(s) trabalhador(es);
6. Garantir ao Adolescente Trabalhador todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
7. Realizar exames admissionais e demissionais do Adolescente Trabalhador de acordo com a legislação vigente;
8. Assegurar ao Adolescente Trabalhador a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias de segunda a sexta-feira, resultando em 20 (vinte) horas semanais, que serão desempenhadas como atividades, nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, compatíveis com a função de Adolescente Trabalhador ao qual o Jovem está sendo formado;
9. Enviar relatório final sobre o desenvolvimento das atividades do Adolescente Trabalhador;
10. Recomendar a adoção de meios e instrumentos que assegurem o acompanhamento e a sustentabilidade do instrumento;
11. Promover os meios necessários ao bom andamento das atividades a serem desenvolvidas, não podendo, portanto, desviar o objeto deste termo de referência;



12. Prestar informações ao representante do Ministério Público do Trabalho e a Superintendência Regional do Trabalho sobre este termo, contratação e desligamento dos Adolescentes Trabalhadores;
13. Encaminhar os adolescentes devidamente treinados, para que exerçam atividade na condição de Adolescente Trabalhador;
14. Manter atualizadas informações a respeito de cada Adolescente Trabalhador;
15. Solicitar, mensalmente, atestado de frequência escolar do Adolescente Trabalhador;
16. Acompanhar e fiscalizar a atuação dos adolescentes contratados no ambiente de trabalho nos quais os mesmos forem alocados;
17. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Contrato celebrado com a OSC;
18. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
19. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato;
20. Comunicar à Câmara Municipal de Sete Lagoas a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como as alterações em seu Estatuto;
21. Zelar pelo bom comportamento dos adolescentes trabalhadores, orientando-os a cumprir as normas internas editadas pela Contratante;
22. Observar e fazer cumprir as seguintes proibições: de os adolescentes participarem ou realizarem qualquer tipo de jogo; de promoverem a venda de rifas e bilhetes ou a circulação de listas e de pedidos particulares de qualquer natureza; de realizarem qualquer tipo de atividade comercial nas unidades do Credenciante; de permanecerem nas dependências da unidade onde desempenham as atividades antes ou depois do horário de trabalho; e de consumirem ou guardarem bebidas alcoólicas nas dependências do Credenciante;
23. Zelar pela observância das regras de higiene pessoal e apresentação adequada dos adolescentes trabalhadores, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a execução das atividades por adolescentes sem o uso do uniforme;
24. Fornecer uniformes, sem ônus, aos adolescentes trabalhadores;
25. Fornecer peças de uniforme com periodicidade inferior ao estabelecido, mediante comprovação da necessidade e a critério do Credenciante;
26. Fornecer ao Credenciante planilha ou base de dados informatizada dos adolescentes contendo, no mínimo, os seguintes dados cadastrais: nome completo, data de nascimento, filiação, data de admissão, número do CPF e do documento de identidade e número do PIS, telefones de contato do adolescente e de seus pais;



27. Permitir a ausência dos adolescentes somente nos casos previstos em lei, providenciando-lhes a substituição para a garantia da continuidade dos serviços;
28. Comunicar formalmente ao Credenciante (via e-mail ou ofício) qualquer notícia de abuso cometido contra adolescente(s) trabalhador(es) nas unidades de prestação dos serviços, adotando as medidas necessárias para preservá-lo(s);
29. Substituir o adolescente trabalhador cuja conduta moral ou profissional seja considerada prejudiciais ou inconvenientes ao serviço público; que não se adapte às condições de trabalho, mediante solicitação devidamente fundamentada do Credenciante; que não esteja frequentando a escola;
30. Afastar das dependências do Credenciante, imediata e preventivamente, o adolescente suspeito de cometer falta disciplinar grave, ou que venha a ameaçar ou colocar em risco a segurança de servidores, membros e usuários nas unidades do Credenciante;
31. Remunerar, mediante depósito em conta bancária, os adolescentes trabalhadores conforme o valor salarial contratado e na forma da planilha de custos e memorial de cálculos, observando-se os ajustes legais;
32. Apresentar relatório, por tomador de serviços, e guia GFIP quitada, devidamente vinculados;
33. Adotar todas as medidas necessárias e legais nos casos de acidentes de trabalho envolvendo adolescentes trabalhadores durante a realização das atividades ou em conexão com elas;
34. Manter durante toda a vigência contratual as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas no ato de assinatura do contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho;
35. Informar aos adolescentes trabalhadores sobre seus deveres e responsabilidades, bem como as normas e procedimentos internos relacionados aos serviços contratados;
36. Orientar os adolescentes trabalhadores a realizarem cadastro junto ao INSS Caixa Econômica Federal para fins de consulta eletrônica ou recebimento de informações acerca de recolhimento de contribuições previdenciárias e depósito/saldo de FGTS;
37. Assumir integral responsabilidade quanto ao cumprimento do que é pactuado em relação às verbas devidas aos adolescentes;
38. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos contratos de trabalho dos adolescentes trabalhadores, não podendo ser arguida solidariedade do Credenciante, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o Credenciante e os trabalhadores disponibilizados para execução do objeto contratado;
39. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como permitir ao Credenciante o acesso a informações consideradas necessárias à execução contratual;



40. Informar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da assinatura do contrato, os endereços eletrônicos (e-mails) de seus setores, bem como número de telefone para contatos regulares e emergenciais;
41. Reportar ao Credenciante qualquer alteração de endereço eletrônico ou número de telefone de seus setores.

8.2 Dos deveres do Contratante

8.2.1 A Contratante obriga-se a:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais, além doutras previstas neste Termo de Referência e em seus Anexos;
2. Permitir o livre acesso dos adolescentes trabalhadores às unidades de execução das atividades, desde que devidamente uniformizados, observados a jornada de trabalho e o horário de funcionamento do Credenciante;
3. Acompanhar a frequência laboral do(s) adolescente(s) trabalhador(es), disponibilizando à Credenciada, a partir do 5º (quinto) dia útil, a(s) folha(s) de frequência do(s) adolescente(s) trabalhador(es);
4. Permitir que o(s) adolescente(s) se ausente(m) da unidade de prestação de serviços para participar de curso de qualificação oferecido pela Credenciada;
5. Designar Gestor do Contrato para promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto contratual;
6. Comunicar à Credenciada eventual falta cometida pelo(s) adolescente(s) trabalhador(es), encontrando, em conjunto com ela, solução para o ocorrido;
7. Comunicar imediatamente à Credenciada qualquer acidente que ocorrer com adolescente(s) trabalhador(es) durante o horário regular de trabalho, para que sejam tomadas as providências;
8. Fornecer à Credenciada as informações e os esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratual;
9. Efetuar os pagamentos mensais dos valores devidos pelos serviços prestados, desde que observadas as formalidades legais e as condições pactuadas;
10. Avaliar a escala de férias dos adolescentes, encaminhando resposta à Contratada, em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da escala.

9. SANÇÕES PREVISTAS

9.1 - A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, observado o disposto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.569/2016;

- b) multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 do Decreto Municipal nº 5.569/2016;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, observado o disposto nos artigos 11 ao 14 do Decreto Municipal nº 5.569/2016; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 15 ao 19 do Decreto Municipal nº 5.569/2016.
- e) Impedimento de licitar, nos termos da lei; e
- f) Impedimento de contratar, conforme lei.

9.2 - Compete ao Controlador Geral do Legislativo aplicar as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.569/2016, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter tal recurso para análise e julgamento do Presidente da Câmara Municipal de Sete Lagoas ou a quem for delegada a presente competência.

9.3 - Compete à Comissão de Controle Interno apurar e aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do licitante durante o certame, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.569/2016.

9.4 - Compete ao órgão ou entidade responsável pela contratação aplicar as penalidades cabíveis quando verificados atos ilícitos relacionados ao comportamento do contratado.

9.5 - A competência para aplicação de penalidades prevista no Decreto Municipal nº 5.569/2016 não se aplica à Administração Indireta na hipótese de existência de instrumento normativo interno em sentido contrário.

9.6 - Toda e qualquer infração decorrente do não cumprimento das normas de licitação ou de contratos celebrados com a Administração Municipal devem ser formalmente informadas por quem delas tiver ciência à Comissão de Controle Interno, criada para apurar tais infrações.

9.7 - A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10. CRITÉRIO DE REAJUSTE

10.1 – O contrato será reajustado de acordo com a variação do salário mínimo.

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - As despesas decorrentes desta prestação de serviços correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: 10.312.0402.7133.3.3.90.41.00.00, Ficha 35, ou daquelas a esta correspondente no exercício subsequente.

12. PREÇO DE MERCADO

12.1 - As planilhas de custos, anexas deste Termo de Referência, justificam o valor do contrato.

13. DA PUBLICIDADE

13.1 - O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Sete Lagoas, bem como no site oficial www.camarasete.mg.gov.br, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2 - A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sete Lagoas e que tal publicação não fere nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

14. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

14.1.1 - As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

14.1.2 - As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

14.1.3 - Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.1.4 - Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.



14.1.5 - Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

14.1.6 - Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2020.

GUSTAVO NEVES MOURA

Gestor de Ações Administrativo-Financeiras e de Resultados
Original assinado

ANEXO II PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Câmara Municipal de Sete Lagoas
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - OSC para disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, objetivando desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cumprindo as disposições contidas no art. 67, da Lei Federal nº 8.069/1990 e no Decreto nº 6.481/2008.

A licitante ____, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº ____, com sede e administração na Rua __ nº __ - Bairro ____, Município de ____, por seu representante legal abaixo assinado, Sr(a). ____, nacionalidade brasileira, estado civil ____, portador da Cédula de Identidade nº __ e do CPF nº ____, residente e domiciliado na Rua __ nº __, bairro ____, município de ____, nos autos do processo licitatório nº 04/2023, instaurado na forma de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, Credenciamento nº 01/2023, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o **pedido de pré-qualificação para o credenciamento**, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concorda plenamente, declarando ciência e conhecimento do objeto.

Informa que o pedido ora formulado abrange o objeto discriminados no Edital convocatório. Compromete-se a fornecer ao Poder Legislativo Municipal quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declara estar ciente de que, a qualquer momento, esta Credenciada poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara estar ciente de que o objeto do edital regente não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta instituição com o Poder Legislativo Municipal, razão pela qual, assume todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento ao presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Sete Lagoas, __ de ____ de 2023.

(Identificação e assinatura)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

A licitante __, pessoa jurídica portadora do CNPJ nº __, com sede e administração na Rua __ nº __ – Bairro Centro – Município de __, por seu representante legal abaixo assinado, Sr. __, nacionalidade brasileira, estado civil __, portador da Cédula de Identidade nº __ e do CPF nº __, residente e domiciliado na Rua __ nº __, bairro __, município de __, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Nacional nº 8.666, de 1993 consolidada pela Lei Nacional nº 8.883, de 1994.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao Poder Legislativo Municipal a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes, impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade desta proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666, de 1993.

Sete Lagoas, de de 2023.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao
Poder Legislativo do Município de Sete Lagoas/MG
Ref.: Edital de Credenciamento nº 01/2023

Razão Social _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____, portador(a) da Carteira de Identidade nº ____, inscrito (a) no CPF sob o nº ____, *DECLARA*, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República c/c Lei nº 9.854 de 1999, e sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, que cumprirá a cota de contratação de aprendiz a que está obrigada nos termos dispostos no artigo 429 e seguintes da CLT.

(local)....., de de.....

(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo)

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E DE OUTRO LADO

CREDENCIANTE: **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS**, pessoa jurídica portadora do CNPJ 19.781.236/0001-30, com sede e administração na Rua Domingos L'Ouverture nº 335, bairro São Geraldo, município de Sete Lagoas/MG, neste ato representado pelo Presidente __, nacionalidade brasileira, estado civil __, profissão __, portador do CPF nº __ e da Carteira de Identidade nº __, residente e domiciliado no Município de Sete Lagoas/MG.

CREDENCIADA: __, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº __, com sede e administração na Rua nº __, __, município de __, neste ato representada por __, nacionalidade __, estado civil __, profissão __, portador do CPF nº __ e da Carteira de Identidade nº __.

(1) **FINALIDADE** – O presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução do objeto definido e especificado no Termo de Referência, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Presidente da Câmara exarado no processo licitatório nº 04/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de Organização da Sociedade Civil – OSC - para disponibilização de adolescentes trabalhadores, entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos de idade, com a finalidade de exercerem atividades nas dependências da Câmara Municipal de Sete Lagoas, com carga horária de 20h (vinte horas) semanais, objetivando desenvolver ações que estimulem a convivência social e a participação cidadã e uma formação geral para o mundo do trabalho, cumprindo as disposições contidas no art. 67, da Lei nº 8.069 de 1990 e no Decreto nº 6.481 de 2008, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento.
- c) O Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO EXECUÇÃO

1. O objeto deste instrumento será executado pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Geral das Licitações Públicas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, a Credenciada deverá:

1.1. Informar à fiscalização do contrato a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução de seu objeto, dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas que melhor entender para corrigir a situação.

1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, sob pena de rescisão do contrato administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, o Poder Legislativo deverá:

1. Comunicar à (s) Credenciada (s) qualquer irregularidade que venha a ocorrer durante a execução do instrumento de contrato;

2. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela (s) Credenciada (s), em relação ao objeto licitado;

4. Fiscalizar a execução do objeto credenciado;

CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pelo Poder Legislativo, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à Credenciada direito a qualquer reclamação ou indenização.

3. O contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme abaixo descrito:

3.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Câmara, nos seguintes casos:

3.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e cláusulas;

3.1.2. Interrupção do objeto por parte da Credenciada, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;



- 3.1.3. Atraso injustificado no início do objeto deste credenciamento;
- 3.1.4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade deste Poder;
- 3.1.5. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- 3.1.6. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.
2. A *CÂMARA* reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete lagoas, Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

ASSINATURAS